



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 742 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 315/2001, de 28 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 315/2001, de 28 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. Será considerado como efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

- I- Férias e férias-prêmio, inclusive as regulamentares do magistério;
- II- Casamento, até 08 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III- Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 08 (oito) dias consecutivos, a contar do falecimento;
- IV- Luto, até 02 (dois) dias, a contar do falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros, sogros e netos;
- V- Exercício de cargo de provimento em comissão, em órgão da união, dos Estados, dos Municípios, inclusive as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas;
- VI - Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII – Desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;
- IX- Licença à Servidora pública gestante;
- X- Licença a Servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XI- Moléstia devidamente comprovada;
- XII- Faltas abonadas;
- XII- Acompanhamento de filho menor enfermo em até 05 (cinco) dias por ano, comprovado por atestado de comparecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII- Acompanhamento de Idoso enfermo, acima de 60 (sessenta) anos, com parentesco ascendente do funcionário em até 5 (cinco) dias por ano, comprovado por atestado de comparecimento;

XIV- Acompanhamento de grávida em até 5 (cinco) dias por ano, comprovado por atestado de comparecimento;

XV- Quando excedido o prazo dos incisos acima, devidamente justificados e comprovados por relatório médico e demais documentos, caberá a administração analisar a possibilidade de abono.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG, 10 de Setembro de 2018.

Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal